PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

## DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n. ${ }^{\circ} 2$ do artigo $26 .{ }^{\circ}$ da Portaria n. ${ }^{0}$ 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo de alteração dos estatutos, composto por 21 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE JESUS, MARIA,JOSÉ, com sede na Rua Padre José Pacheco do Monte, n. ${ }^{\circ} 259$ - Paranhos - Porto, e com o NIPC 501327 479, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 119 / 83$, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n. ${ }^{\circ}$ 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n. ${ }^{\circ} 2$ à inscrição n. ${ }^{\circ}$ 58/05, a fls. 174 do Livro n. ${ }^{\circ} 10$ e fls. 102 do Livro n. ${ }^{\circ} 15$ das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/05/2017.

## Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral
XXXXXXXXXXXAXXXXXXXX
Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/ do Monte Pedral

 pat 19 Able 21 wiggal ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ DO MONTE PEDRAL

## Preâmbulo

Os primórdios da Instituição remontam, provavelmente, ao ano de 1876. A 18 de Dezembro de 1902 foram criados e aprovados os primeiros estatutos da ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ pela Comissão Fundadora constituída pelo Padre Sebastião Leite de Vasconcellos (fundador das Oficinas de São José no Porto e, mais tarde Bispo de Beja) e pelos Leigos Manoel Fructuoso da Fonseca, Joaquim Bernardo dos Santos; João Ferreira Sarmento, Miguel Souza Guedes, José António de Faria, Eduardo Barbedo Pinto, Manoel J. Forbes Costa, António Luis Falcão, Evaristo de J. R. de Vasconcellos, Hermenegildo Portella, José Bernardo Carlos das Neves, Augusto Cesar Barbedo Pinto, João Pereira do Valle, Manoel Maria Constantino Bastos, José Maria Constantino Bastos, Joaquim Ribeiro da Silva, Daniel Leão da Cunha Lima, Duarte Huet de Bacellar, Joaquim Ramalho Ferreira, Joaquim F. dos Santos Rego e Agostinho de Souza Guedes cuja vontade primeira foi a de criar na cidade do Porto uma Associação Cristã Católica que apoiasse a família. Essa finalidade foi sendo desenvolvida por Leigos sob a orientação do referido Sacerdote e, a partir de 1913, contou com a colaboração das Religiosas Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, que até ao ano 2009 zelaram também pelas obras de apoio social da Associação, destacando-se entre elas a Sopa dos Pobres, o Lactário, o Berçário, a Creche, a Capela do Monte Pedral e cerca de dez estabelecimentos de ensino primário que foram abertos na cidade do Porto (uma dessas escolas, a da Rua do Nogueira no 221/259 - atual Rua Padre José Pacheco do Monte, Missionário da Congregação do Espírito Santo que em 1928 foi o primeiro Capelão da Comunidade e Capela Diocesana de Nossa Senhora da Conceição do Monte Pedral - era conhecida como o "Colégio das Freirinhas do Monte Pedral" tinha como padroeiro São José e foi a última escola a ser encerrada em 2011). Foi também com o empenho de Monsenhor Manuel Leite Marinho que a misssão de Apoio à Família da Associação ganhou novas dinâmicas de apoio social na cidade do Porto junto das classes mais desfavorecidas. Em Fevereiro de 1994, os Estatutos foram homologados com Ereção Canónica pelo Arcebispo-Bispo do Porto, Dom Júlio Tavares Rebimbas. Foi também nessa altura que o Estado Português conferiu à Associação o Estatuto de "Utilidade Pública" mercê da sua Ação de Solidariedade Social e Comunitária. Por força da nova Concordata estabelecida entre a Santa Sé e o Estado Português, os Estatutos foram novamente revistos e homologados pelo Bispo do Porto, Dom Manuel Macário Clemente, a 8 de Outubro de 2012. Em 2013, após o encerramento da valência ensino por circunstâncias diversas, a Associação apoiada pelo Grupo de Jovens da Comunidade do Monte Pedral adapta-se às novas necessidades de apoio social e cria a estrutura CASA JESUS, MARIA, JOSÉ DO MONTE PEDRAL nas antigas instalações escolares onde, com as devidas licenças, funcionam desde fevereiro de 2014 as valências de CENTRO DE DIA para pessoas idosas, APOIO DOMICILIÁRIO para pessoas dependentes, CANTINA SOCIAL para famílias carenciadas, CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVÍVIO para jovens, famílias, grupos e movimentos e INCUBADORA SOCIAL para desempregados e empreendedores. Foi também em 2014 que a Associação obteve o Alto Patrocínio de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa pelas suas capacidades de adaptação, inovação e empreendedorismo sociais. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 172-A/2014 e Lei 76/2015, procedeuse novamente à alteração e aprovação dos presentes Estatutos em Outubrô de 2015 e em Abril de 2017, com autenticação dos Presidentes dos Órgãos Sociais em funções e do Assistente Eclesiástico/Delegado Episcopal, sendo homologados pelo Bispo do Porto, Dom António Francisco dos Santos.

Associação

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, IDENTIFICAÇÃO, AMBITO DE AÇÃO, FINS E NORMAS

## Artigo Primeiro

(Natureza)
1 - A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS JESUS, MARIA, JOSÉ - vulgarmente e adiante designada por ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos e entidade jurídica canónica, sujeita aos deveres e direitos consentâneos com a sua índole de Associação de Fieis da Igreja Católica para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos em ordem ao bem público e eclesial. Constituída por uma universalidade de pessoas em associação, foi ereta canonicamente pelo Bispo do Porto e, sob a sua vigilância e tutela, rege-se por estes Estatutos, que são também homologados por essa Autoridade Eclesiástica;
2 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07-05-1940 quer da Concordata de 18-05-2004, a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL é uma pessoa jurídica canónica constituída como Associação Religiosa a quem o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10.9 , 11.0 e 12.0 da referida Concordata.
3 - Segundo o Direito Português, a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL é uma pessoa coletiva reconhecida como Associação de Solidariedade Social, com Estatuto de Utilidade Pública e qualificada como Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o número 58/2005, que adota a forma de Associação de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosos que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
4 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL foi criada e instituída para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos Estatutos originais que se mantem nesta revisão, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas civis e canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular.

## Artigo Segundo

(Sede, identificação e âmbito de ação)
1 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL tem a sua sede na Rua Padre José Pacheco do Monte, no 259, freguesia de Paranhos, 4250-256 Porto, Município e Diocese do Porto.
2 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL tem o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501327479, e o número de identificação de segurança social (NISS) 20006300717.

3 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o Município do Porto, mormente as zonas geográficas das freguesias de Cedofeita, Paranhos e Ramalde e poderá criar, para a realização dos seus fins estatutários, outras delegações e respostas sociais noutras áreas geográficas diferentes das atrás enunciadas.

Associação

## Artigo Terceiro

(Princípios inspiradores e orientadores)
1 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL prossegue o bem público e social na sua área de intervenção, de acordo com as orientações da Igreja Católica, designadamente com a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres, desfavorecidos, abandonados e carenciados.
2 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação cultural, social e caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
b) 0 aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os membros da Comunidade onde se insere ou atua;
c) A promoção integral de todos os habitantes da Comunidade, num espírito de solidariedade humana, cristã e social, bem como a integração, convivência, espírito de solidariedade e valorização dos indivíduos, famílias e estruturas ou agrupamentos da comunidade;
d) 0 desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de tempo e de bens;
e) A realização de um serviço de iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
f) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades e fragilidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
g) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade social e caritativa;
h) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
i) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
j) 0 seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
l) 0 contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja; m) A participação na ação social de toda a comunidade, estando disponível para cooperar com outras instituições e grupos de ação social e com a entreajuda cristã de proximidade;
n) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares, voluntários) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das suas obras de caridade;
o) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins contrários à doutrina social da Igreja;
p) Aceitar as orientações do Bispo do Porto, que pode designar um seu Delegado ou Assistente, em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os presentes Estatutos.

## Artigo Quarto

(Fins, objetivos e atividades principais)
Os fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL são o APOIO Á FAMÍLIA que se concretizam mediante a concessão e partilha de tempo e de bens, a prestação de serviços e a realização de iniciativas culturais, sociais, religiosas e de promoção do bemestar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nas seguintes áreas e domínios:
a)Apoio ao Jovens, podendo facultar-lhes formação profissional e apoio na criação de estruturas e disponibilização de meios e espaços de cultura e convívio que incentivem o empreendedorismo e a inovação social por via de os ajudar á entrada na vida ativa do trabalho ou de outros programas de especialização profissional;
b) Apoio aos Idosos, podendo criar Centros de Convívio, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Centros de Dia, Serviços de Apoio Domiciliário, ou outras respostas sociais típicas ou atípicas;
c) Apoio às Crianças, podendo desenvolver atividades de ensino, berçários, creches, jardins-de-infância, centros de explicaçães e atividades de tempos livres e integrando nessas atividades, sempre que possível, a moral e a catequese católicas bem como promover atividades complementares de formação física, familiar e social, conforme as conveniências;
d) Apoio à integração social e comunitária do indivíduo portador de deficiência ou incapacidade;
e) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais, morais e humanos dos cidadãos.

## Artigo Quinto

(Fins secundários e atividades instrumentais)
1 - Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL poderá exercer, de modo secundário, outras atividades com fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, social e assistencial.
2 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas ou mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL poderá dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas desde que sejam canonicamente eretas.
4 - Como instituição da Igreja Católica a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL deverá disponibilizar e promover, sempre que possível, o ensino da religião e moral católica, respeitando, no entanto, a liberdade religiosa de todo e qualquer indivíduo.

## Artigo Sexto

(Normas por que se rege)
1 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "Intima Ecclesiae Natura", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
2 - Os presentes Estatutos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL são homologados pelo Bispo do Porto, o mesmo sucedendo com as suas eventuais revisões ou alterações, que
serão sempre propostas pela Assembleia Geral e apresentadas pela Direção.
3 - A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL obedecerão às normas aplicáveis, orientações e regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

## Artigo Sétimo

(Cooperação)
1 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL deverá colaborar, sempre que possível, e estar disponível para com as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL ou a perspetiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
2 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL poderá, na prossecução dos seus fins, unir-se a outras instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com o devido conhecimento do Bispo do Porto.

## CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

## Artigo Oitavo

(Órgãos Sociais)
1 - São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) 0 Conselho Fiscal.

2 - A duração do mandato dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL é de quatro anos, podendo ser reeleitos consecutivamente para três mandatos e carecem da homologação do Bispo do Porto.
3-0 mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse.
4 - A lista dos membros dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL será apresentada pelo Presidente da Direção ou pelo Presidente da Assembleia Geral eleitos, sendo os respetivos membros homologados pelo Bispo do Porto no prazo máximo de trinta dias, findo o qual a homologação dos mesmos torna-se tácita.
5 - Com a apresentação da lista eleita ao Bispo do Porto é estabelecido o número de membros da Direção e a idoneidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos sociais.
6 - 0 mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
7 - Não é órgão social da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL o Diretor Executivo ou Coordenador Geral, que constitui um cargo facultativo e que poderá ser criado, nomeado, designado ou removido por deliberação simples da Direção, uma vez obtido o parecer favorável da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

## Artigo Nono

(Remoção)
Os membros dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL poderão ser removidos pelo Bispo do Porto que os homologou, havendo justa causa e após audiência prévia dos respetivos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL e dos visados.

## Artigo Décimo <br> (Vacatura)

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão social devese proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias, através dos respetivos suplentes eleitos ou, em caso de impossibilidade, convocando novas eleições em Assembleia Geral Extraordinária de Associados.
2 - Compete ao Presidente da Direção ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ao Presidente da Assembleia Geral ou ao Presidente do Conselho Fiscal, indicar ao Bispo do Porto os novos elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
3 - Se vagarem todos os cargos, por demissão, renúncia ou por qualquer outra razão e não havendo associados disponíveis para assumirem essas funções e completarem os órgãos sociais, compete ao Bispo do Porto apresentar uma lista completa de sócios da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL ou de outras pessoas por ele designados Ad casum para os respetivos órgãos sociais, iniciando-se então um novo mandato.

## Artigo Décimo Primeiro <br> (Incompatibilidades)

1 - Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais do que uma função nos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.
2 - A nenhum membro dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico a não ser que daí advenham vantagens claras e tenha a decisão unânime e fundamentada bem como a aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3 - Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de órgãos sociais de entidades conflituantes com a atividade da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
4 - Se for conveniente, com o parecer favorável da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, a Direção poderá nomear um trabalhador da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL para exercer funções de Assessor da Direção, Diretor Executivo ou Coordenador Geral.
5 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL que sejam também seus Associados. 6 - A função de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercida por trabalhadores da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.

## Artigo Décimo Segundo

(Direitos inerentes à gerência efetiva)
1 - 0 exercício de qualquer função nos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL deverá ser Pro bono mas pode justificar o pagamento de despesas daí derivadas ou fundamentadas, com a aprovação da Direção.

2 - Se a complexidade do governo diário ou o volume do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL assim o exigirem, a Direção poderá designar ou contratar alguém para exercer as funções de Diretor Executivo ou Coordenador Geral e que, por isso, poderá ou não ser remunerado dentro dos limites da lei. Esta eventual designação ou contratação será sempre proposta pela Direção, e deverá obter o parecer favorável do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

## Artigo Décimo Terceiro

(Impedimentos)
1 - Os membros dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.
2 - Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos eventuais contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.

## Artigo Décimo Quarto <br> (Responsabilidade)

1 - Os membros dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do respetivo mandato.
2 - Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:
a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## Artigo Décimo Quinto

(Convocatória e deliberações)
1 - Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos respetivos órgãos.
2 - Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## Artigo Décimo Sexto

(Reuniões e votações)
1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o Presidente de qualquer órgão social da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL pode dirimir a paridade com o seu voto.
2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto.
3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

4 - Sempre que se justifique, o Bispo do Porto ou o Delegado Episcopal por ele designado, poderá assistir e conduzir as reuniões desses órgãos, pelo que deverão serlhe dadas a conhecer, com a devida antecedência, as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. 0 Bispo do Porto pode ainda comunicar com os membros dos órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da instituição.

## Artigo Décimo Sétimo

(Atas)
1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral e da Direção da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL que serão obrigatoriamente assinadas, pelo menos, por dois membros de cada um dos respetivos órgãos.
2-0 conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode utilizar-se o sistema de livro de atas manuscritas ou optar pela execução das mesmas em sistema informatizado.
3 - Cabe ao secretário de cada um desses órgãos sociais zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

CAPÍTULO III<br>DOS ASSOCIADOS

## Artigo Décimo Oitavo

(Capacidade)
Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL pessoas singulares maiores de 18 anos, ou menores desde que autorizadas pelos progenitores, e pessoas coletivas.

## Artigo Décimo Nono

(Categorias de associados)
Haverá duas categorias de associados na ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL:
a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
b) Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, obrigando-se ao pagamento quota mensal ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

## Artigo Vigésimo

(Registo de associados)
A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL possui e que pode ser consultado por qualquer associado ou por outro documento identificativo criado ou a criar por iniciativa e responsabilidade da Direção.

## Artigo Vigésimo Primeiro

(Direitos dos associados)
São direitos dos associados:
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) Examinar os livros, relatórios, contas e outros documentos contabilísticos, desde que o requeiram por escrito à Direção - que acompanha o ato - com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legitimamente comprovado;
d) Usufruir, na qualidade de Associado, de eventuais benefícios em vigor na ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.

## Artigo Vigésimo Segundo

(Deveres dos associados)
São deveres dos associados:
a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
e) Promover o bom nome e divulgar a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.

## Artigo Vigésimo Terceiro

(Sanções)
1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos anteriores ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão escrita;
b) Suspensão de direitos até 240 dias;
c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.
3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção. 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do associado.
6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

## Artigo Vigésimo Quarto

(Inabilitações)
1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos artigos anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas (compreende-se que tenha, pelo menos, sido paga a quota do ano anterior).
2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos acima indicados, podendo assistir as reuniões das Assembleias Gerais mas sem direito de voto.
3 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados com menos de doze meses de efetividade ou que, mediante processo judicial ou comunicação do Bispo do Porto, tenham sido removidos dos cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL ou de outra instituição, ou ainda tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## Artigo Vigésimo Quinto

(Intransmissibilidade)
A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão ou testamento.

## Artigo Vigésimo Sexto

(Perda da qualidade de associado)
1 - Perdem a qualidade de associado:
a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de 30 dias.

## Artigo Vigésimo Sétimo <br> (Titularidade das quotas)

0 associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

## Artigo Vigésimo Oitavo

(Formas de votação e representação)
1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, mas cada sócio só poderá representar um outro associado.
2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação válido.

## CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Vigésimo Nono<br>(Composição e mesa)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

## Artigo Trigésimo

(Competência da mesa)
Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente;
a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

## Artigo Trigésimo Primeiro

(Competências da Assembleia Geral)
Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente;
a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para a exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
ff Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
g) Autorizar a Direção a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo Trigésimo Segundo

(Sessões)
1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato para a eleição dos órgãos sociais;
b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, e apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até final de novembro, em cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação do ano seguinte.
3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, no mínimo de vinte associados.

## Artigo Trigésimo Terceiro

(Convocatória)
1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2 - A convocatória é feita através de anúncio publicado em dois dos jornais de maior circulação da área da sede da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, por publicitação nos meios de comunicação eletrónicos (pagina da internet ou redes sociais) e deverá também ser afixada na sede ou noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## Artigo Trigésimo Quarto

(Quorum)
1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados presentes.
2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## Artigo Trigésimo Quinto

(Maiorias)
1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo trigésimo primeiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, desde que nessa Assembleia Geral estejam presentes ou representados, no mínimo, quinze associados.
3 - No caso da alínea e) do artigo trigésimo primeiro, a extinção não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo Trigésimo Sexto

(Ordem do dia)
1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO V<br>DA DIREÇÃO

## Artigo Trigésimo Sétimo

(Composição)
1 - A Direção da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que eventualmente se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo VicePresidente e este substituído por outro qualquer membro da Direção.
4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
Artigo Trigésimo Oitavo
(Competências da Direção)
Compete à Direção gerir a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL e representá-la, incumbindolhe designadamente:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros e contas, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o trabalho e as áreas de atuação do pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
e) Representar a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL em juízo ou fora dele:
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
g) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, e também da legislação canónica universal e particular;
h) Elaborar os Regulamentos Internos, gerir o património da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, elaborar e manter atualizado o património;
i) Guardar e responsabilizar-se pelos bens e valores da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
j) Providenciar sobre fontes de receita e Acordos de Cooperação.

## Artigo Trigésimo Nono

(Competências do Presidente)
Compete ao Presidente da Direção:
a) Superintender a coordenação geral, administração, direção executiva e gestão diária da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL e as suas atividades, orientando, dirigindo e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL em juízo ou fora dele;
d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todo o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos - sempre que necessário - à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

## Artigo Quadragésimo

(Competências do Vice-Presidente)
Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e competências e substituí-lo nas suas eventuais ausências e impedimentos.

Artigo Quadragésimo Primeiro
(Competências do Secretário)
Compete ao Secretário:
a) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Direção e coadjuvar nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Coadjuvar nos serviços de secretaria;
d) Providenciar pela publicitação no sítio da internet ou na rede social da ASSOCIAC̦ÃO DO MONTE PEDRAL, caso exista, ou por qualquer outro meio de consulta pública das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

## Artigo Quadragésimo Segundo <br> (Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar conjuntamente com o Presidente as autorizações de pagamento e similares;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete ou demonstração de contas em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Entregar atempadamente toda a documentação necessária aos serviços de contabilidade e tesouraria.

## Artigo Quadragésimo Terceiro

(Competências do Vogal)
Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as eventuais funções que o Presidente da Direção lhe atribuir.

## Artigo Quadragésimo Quarto

(Reuniões)
A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## Artigo Quadragésimo Quinto

(Assinaturas)
1 - Para obrigar a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente.
2 - Nas operaçães financeiras e bancárias são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI <br> DO CONSELHO FISCAL

## Artigo Quadragésimo Sexto

(Composição)
1 - 0 Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um dos vogais e este por um suplente.

## Artigo Quadragésimo Sétimo

(Competências)
Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação.

## Artigo Quadragésimo Oitavo

(Pedido de colaboração)
0 Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## Artigo Quadragésimo Nono

(Reuniões)
0 Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada ano.

## CAPÍTULO VII

DO DIRETOR EXECUTIVO OU COORDENADOR GERAL

## Artigo Quinquagésimo <br> (Condições do Cargo)

1 - O Diretor Executivo ou Coordenador Geral constitui um cargo facultativo da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL que poderá ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem designadamente a necessidade de acompanhamento e gestão diárias das respostas sociais, atividades e valências em funcionamento, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
2 - Este cargo poderá ser desempenhado por um dos trabalhadores da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, desde que tenha competências técnicas para tal, ou poderá ser contratado em regime de comissão de serviço, interinamente ou a termo por tempo equivalente ao do mandato da Direção em funções, que o contratou.
3 - Este cargo, em princípio, não deverá ser desempenhado por qualquer membro dos órgãos sociais salvo se for conveniente e fundamental para a boa gestão e acompanhamento plenos, na prossecução das atividades que constituem os fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, desde que daí não sobrevenha qualquer incompatibilidade.
4 - A existir, este cargo poderá ou não ser remunerado tendo em conta as capacidades financeiras da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, a sua qualificação profissional e o respetivo horário de trabalho que poderá ser exercido a tempo inteiro ou a tempo parcial.

## Artigo Quinquagésimo Primeiro

(Funções do Diretor Executivo ou Coordenador Geral)
Cabe ao Diretor Executivo ou Coordenador Geral, se o houver, o acompanhamento da gestão correntes e diárias das respostas sociais, atividades e valências em funcionamento na ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, bem como cumprir e fazer cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediên-
-cia e sigilo, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO VIII<br>REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

## Artigo Quinquagésimo Segundo

(Do Património)
1 - Constitui património da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2 - São bens do património:
a) Os bens imóveis;
b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
3 - Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
4 - Dados os fins e natureza da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, todos os bens temporais que se encontrem na sua propriedade ou titularidade consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos ou equiparados, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos quarto e quinto.

## Artigo Quinquagésimo Terceiro <br> (Da Receita)

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL:
a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos utentes ou seus familiares;
b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade ou de outrem;
c) 0 produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais;
e) Receitas da perceção fiscal;
f) Rendimentos de capitais;
g) Rendimentos de atividades exercidas pela ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL ou por terceiros;
i) As quotas dos Associados e donativos de Benfeitores.

## Artigo Quinquagésimo Quarto

(Atos de Administração Ordinária)
1 - São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais legais de um Administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo ou Coordenador Geral, se o houver e mandatado pela Direção, sem necessidade de qualquer licença ou autorização especiais do Bispo do Porto.
2 - As modalidades de gestão dos fundos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL são as previstas no Direito Patrimonial Canónico.
3 - São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Bispo do Porto.

4 - A administração da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL compete aos órgãos sociais, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
5 - É necessária licença do Bispo do Porto para a prática dos seguintes atos:
a) Investir os eventuais saldos anuais noutras atividades ou aquisições que não as dos fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL;
b) Alugueres ou arrendamentos aos administradores ou familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade;
6 - Os atos de administração ordinária praticados sem prévia autorização do Bispo do Porto, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

## Artigo Quinquagésimo Quinto

(Atos de Administração Extraordinária e Alienação)
1 - A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Bispo do Porto ou Delegado Episcopal por ele nomeado.
2 - Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Bispo do Porto são inválidos, a saber:
a) A compra e a venda de imóveis;
b) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita que consta da última prestação de contas;
c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
d) A alienação de quaisquer objetos de culto, se os houver;
e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, e com obrigação de, por exemplo, com os rendimentos mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus idênticos aos da alínea anterior.
3 - Só com prévia autorização escrita do Bispo do Porto a Direção pode alienar validamente:
a) Ex-votos, se os houver, oferecidos à ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.
4 - São nulos os atos e contratos celebrados em nome da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

## Artigo Quinquagésimo Sexto

(Perfil dos Agentes)
1 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL deverá escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a sua identidade católica.
2 - Devem, em princípio, garantir ou pelo menos respeitar o testemunho evangélico no serviço da caridade de todos quantos operam na ação social da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL a par da devida competência técnica e profissional.

3 - Com essa finalidade, a Direção da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL e o Bispo do Porto deverão promover o necessário acompanhamento e formação dos seus agentes.

## Artigo Quinquagésimo Sétimo

(Destino dos bens em caso de extinção)
1 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL só poderá ser extinta pelo Bispo do Porto, após proposta de decisão da Assembleia Geral de Associados e em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicáveis.
2 - Em caso de extinção, passarão para a Diocese do Porto ou para outra pessoa jurídica canónica que o Bispo do Porto indicar os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
3 - Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, indicada pelo Bispo do Porto, de harmonia com o Direito Canónico.

## CAPÍTULO IX <br> DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## Artigo Quinquagésimo Oitavo

(Eleições)
1 - Com a antecedência de um mês em relação à data designada para a eleição, o Presidente da Assembleia Geral deverá mandar afixar no átrio da sede da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.
2 - As eleições para os órgãos sociais realizam-se na sede da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, de quatro em quatro anos, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados que venham a participar no ato eleitoral.
3 - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.
4 - As propostas de listas para eleição dos órgãos sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data designada para a eleição.
5 - As listas, depois de aceites, deverão ser, imediatamente, afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL e, nesse momento, será entregue o caderno eleitoral ao respetivo mandatário.
6 - As reclamações deverão ser formuladas no prazo máximo de oito dias após deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da sua afixação, sendo por ele decididas no prazo máximo de quarenta e oito horas, comunicando-se a respetiva decisão, por escrito, ao mandatário de cada lista.
7 - Das decisões tomadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto, com efeito suspensivo, se relativo à exclusão ou omissão de eleitores ou elegíveis nos cadernos ou listas eleitorais.
8 - Contra quaisquer irregularidades ocorridas no ato eleitoral caberá protesto a ditar imediatamente para a ata pelo mandatário da lista ou pelos delegados presentes, ou a apresentar por escrito nesse ato. Na falta de protesto, considera-se sanada a irregularidade.
9 - Findo o ato eleitoral, o Presidente proclamará os eleitos, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata pelo presidente e pelo secretário.

Associação

10 - No prazo de oito dias a contar da proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente da Direção enviará ao Bispo do Porto cópia da ata da eleição e o pedido de homologação e confirmação dos eleitos, que será tácito se não ocorrer até trinta dias após o referido pedido.
11 - No mesmo prazo, pode ser interposto recurso hierárquico para o Bispo do Porto, contra as decisões sobre reclamações ou protestos relativos a qualquer irregularidade ocorrida no decurso das votações e nos apuramentos parciais ou gerais respeitantes à eleição.
12-0 Decreto Episcopal de confirmação ou homologação será notificado pelo Presidente da Direção a cada eleito, servindo o mesmo para a respetiva tomada de posse.
13 - Os novos órgãos sociais tomarão posse, sempre que possível, no primeiro dia útil do mandato para que foram eleitos, a qual será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
14 - A ata da posse será exarada em livro próprio da Assembleia Geral ou da Direção.
15 - Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à posse dos eleitos.
16 - A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que simplifique o processo eleitoral descrito nos números anteriores.
17 - Não podem ser eleitos os devedores da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, os que estejam em litígio ou tenham um conflito de interesses com ela, os que tenham sido removidos anteriormente de cargos sociais, os insolventes civilmente e os que deixaram de reunir as condições de admissão como associados.

## Artigo Quinquagésimo Nono

(Tutela)
A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL está sujeita a tutela eclesiástica do Bispo do Porto nos seguintes termos:
1 - Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, está sujeita às normas de coordenação, orientação, atenção e regência próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.
2 - Está sujeita à ereção canónica da tutela eclesiástica que poderá nomear um Delegado Episcopal ou Assistente Eclesiástico;
3 - Os seus estatutos e eventuais revisões ou alterações requerem a homologação do Bispo do Porto, após aprovação por dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral;
4 - Rege-se livremente mas, sob a orientação do Bispo do Porto, podendo por ele ser visitada e acompanhada;
5 - Cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto as decisões tomadas pela Direção ou pela Assembleia Geral;
6 - 0 Bispo do Porto pode, com justa causa, remover os dirigentes da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, após audiência prévia dos visados e consulta à Assembleia Geral;
7 - 0 Bispo do Porto pode designar um Delegado Episcopal ou comissão provisória de gestão para, por razões graves e em circunstâncias especiais, dirigir a Associação;
8 - A ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL administra os seus bens com autonomia, mas deve prestar contas da administração, sempre que solicitado, ao Bispo do Porto, depois de a Assembleia Geral as ter aprovado;
9 - Os atos de administração extraordinária só podem ser validamente praticados após licença dada Bispo do Porto.

Associação

- ala Escalas Jesur, Maric. Jjsá do Monte Pedral

10-0 Bispo do Porto tem direito a assistir a todas as sessões dos órgãos sociais, por si ou por meio de um Delegado Episcopal.
11 - 0 Bispo do Porto poderá conceder as dispensas das restantes sujeições canónicas previstas nas leis da igreja Católica para as associações públicas de fiéis.

## CAPÍTULOX CONSIDERAÇÕES FINAIS

## Artigo Sexagésimo

(Encerramento dos Estatutos)
1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua homologação e aprovação pelo Bispo do Porto, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral e homologação do Bispo do Porto.
3 - Nos casos omissos, recorrer-se-á à legislação canónica universal e particular.
4 - Os presentes Estatutos - compostos por vinte páginas datilografadas, dez capítulos e sessenta artigos - foram revistos e aprovados em Assembleia Geral de Associados da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL realizada na data abaixo indicada, e são autenticados pelos signatários com aposição do selo branco em uso.

0 Presidente da Assembleia Geral | Manuel dos Anjos Lopes Sampaio


0 Presidente da Direção | Paulo d'Almeida Santos


0 Assistente Eclesiástico/Delegado Episcopəl| Cónego Orlando Mota e Costa

[^0]
# DOM ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS BISPO DO PORTO 

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Presidente da Direção da "Associação das Escolas de Jesus, Maria, José", com sede na Rua Padre José Pacheco do Monte, no 259, cidade, concelho e Diocese do Porto, pedindo a aprovação da correção dos Estatutos, aprovados em Assembleia Geral de 18 de abril de dois mil e dezassete, constando de dez capítulos e sessentia artigos, redigidos em vinte folhas,

## HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar correção dos Estatutos.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé ea República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 19 de Abril de 2017.

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.


[^0]:    - Porto e Monte Pedral, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete -

